



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA ESTGOH

Regulamento: RG-01-08
Revisão: A0
Data: 14-06-2010

ANEXO 2

O Conselho de Departamento de Ciências e Tecnologia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra, reunido em 14 de Junho de 2010, aprova o presente Regimento:

Artigo 1.º Designação e âmbito

O Departamento de Ciências e Tecnologia, adiante designado por DCT, é uma unidade de ensino, investigação e de promoção e divulgação do conhecimento nos domínios que lhe são próprios, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, adiante designada por ESTGOH.

Artigo 2.º Composição do departamento

1. São órgãos do DCT:
 - a) Conselho de Departamento,
 - b) Presidente do Departamento e
 - c) Comissão Científica do Departamento.
2. O DCT é constituído por três áreas científicas:
 - a) Área científica de Ciências Fundamentais,
 - b) Área científica de Engenharia Civil e
 - c) Área científica de Engenharia Informática.

Artigo 3.º Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento é um órgão colegial constituído por todos os docentes do DCT e que se reúne por iniciativa do Presidente do Departamento ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.
2. As competências do Conselho de Departamento regem-se pelo disposto no Artigo 43.º ponto 1.dos Estatutos da ESTGOH.
3. O Conselho de Departamento pode solicitar, por conveniência da ordem de trabalhos, a presença de outros elementos do corpo docente da ESTGOH, sem direito a voto.

Artigo 4.º Presidente do Departamento, eleição e mandato

1. O Presidente do Departamento é eleito pelos membros do Conselho de Departamento e, após a sua eleição, este toma posse perante o Presidente da ESTGOH.
2. Será eleito para Presidente do Departamento o professor que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, far-se-á nova votação entre os professores empatados com maior número de votos. Se a situação de empate subsistir, será considerado eleito o docente de categoria mais



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA ESTGOH

Regulamento: RG-01-08

Revisão: A0

Data: 14-06-2010

elevada e se necessário recorrer-se-á à antiguidade na categoria, na ESTGOH ou na função pública.

3. O processo de eleição do Presidente do Departamento inicia-se com despacho do Presidente deste órgão, a proferir nos seguintes termos:
 - a) Deve ser feito com, pelo menos, 30 dias seguidos de antecedência em relação ao término do mandato do Presidente em exercício de funções;
 - b) Deve ser feito com, pelo menos, 15 dias seguidos de antecedência em relação ao dia da votação;
 - c) A contagem do prazo suspende -se no mês de Agosto;
 - d) Deve ser amplamente divulgado no Departamento;
4. Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor em tempo integral da escola e que exerça funções em regime de exclusividade que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.
5. O mandato do Presidente do Departamento é de dois anos e pode ser renovado apenas uma vez consecutiva.
6. O Presidente perde o mandato nas seguintes condições:
 - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, comunicado ao Conselho de Departamento;
 - b) Impedimento permanente ou superior a noventa dias, apreciado pelo Conselho de Departamento;
 - c) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;

Artigo 5.^º Competências do Presidente do Departamento

1. As competências do Presidente de Departamento regem-se pelo disposto no Artigo 44.^º pontos 3. e 4. dos Estatutos da ESTGOH.
2. São também competências do Presidente do Departamento dirigir as reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Científica de Departamento, salvo o mencionado ponto 3. do Artigo 6^º.

Artigo 6.^º Vice-presidente do Departamento

1. Poderá existir um Vice-presidente do Departamento e este é nomeado pelo Presidente do Departamento.
2. Ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das competências de direcção e das reuniões.



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA ESTGOH

Regulamento: RG-01-08
Revisão: A0
Data: 14-06-2010

3. Na falta ou no impedimento do Presidente do Departamento, será este substituído pelo Vice-presidente. Na falta ou impedimento deste o Presidente do Departamento é substituído pelo professor com a categoria mais elevada e mais antigo no órgão.

Artigo 7.º Comissão Científica do Departamento

1. A Comissão Científica do Departamento é um órgão colegial constituído por todos os docentes que lhe foram afectados que possam ter assento no Conselho Técnico-Científico e dos Mestres em tempo integral com contrato com a ESTGOH há mais de dois anos.
2. A Comissão Científica do Departamento é responsável pela dinamização e coordenação das suas actividades de natureza científico-tecnológica.
3. As reuniões da Comissão Científica do Departamento são convocadas pelo Presidente e este conduzirá a reunião, conforme o ponto 2. do Artigo 5º.
4. As competências da Comissão Científica do Departamento regem-se pelo disposto no Artigo 45.º pontos 3. e 4. dos Estatutos da ESTGOH.

Artigo 8.º Das reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Científica de Departamento

1. O plenário reunirá ordinariamente ou extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija.
2. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, quatro dias úteis de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória com a antecedência mínima de vinte e quatro horas úteis.
4. A convocatória será expedida por correio electrónico com registo / recibo de envio, através do endereço de correio electrónico fornecido pela ESTGOH, dela devendo constar, de forma expressa e especificada, o lugar, a data e a hora da realização da reunião, bem como da ordem de trabalhos prevista.
5. A documentação relativa aos assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá ser expedida, preferencialmente com a convocatória. Além disso, a documentação será disponibilizada em suporte digital, podendo ser expedida em suporte físico, caso tal se justifique, atenta a sua natureza e dimensão.
6. Cada reunião poderá desdobrar-se em várias sessões, mas o número de sessões não poderá exceder duas por semana de cada um destes órgãos.

Artigo 9.º Objecto das deliberações



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA ESTGOH

Regulamento: RG-01-08

Revisão: A0

Data: 14-06-2010

Só podem ser objecto de deliberação nas reuniões tanto do Conselho de Departamento como da Comissão Científica de Departamento, os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 10.º

Quórum das reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Científica de Departamento

1. O Conselho de Departamento e a Comissão Científica de Departamento só podem deliberar quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho de Departamento e a Comissão Científica de Departamento delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Departamento poderá convocar nova reunião, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
5. A comparência às reuniões prefere sobre outros serviços, com excepção de exames previstos no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença dos membros.
6. A justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao Presidente da ESTGOH e com cópia para o Presidente do Departamento.
7. Só serão justificadas as faltas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Votação nas reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Científica de Departamento

1. As deliberações nas reuniões são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo em casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta de votos e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, o presidente de departamento tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.



4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o plenário deliberará sobre a forma de votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

**Artigo 12.^º
Continuidade das reuniões**

As reuniões, tanto do Conselho de Departamento como da Comissão Científica de Departamento, só poderão ser interrompidas por decisão do Presidente do Departamento e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta temporária de quórum.

**Artigo 13.^º
Acta das reuniões do Conselho de Departamento
e da Comissão Científica de Departamento**

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Departamento e pelo Vice-Presidente, se aplicável.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, em casos de especial complexidade na elaboração da acta, esta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

**Artigo 14.^º
Registo na acta do voto de vencido nas reuniões do Conselho
de Departamento e da Comissão Científica de Departamento**

1. Nas reuniões os membros dos órgãos em questão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da acta e deverão incluir as razões sintéticas que justificam a sua decisão.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15º

**Destino dos boletins de voto usados nas reuniões do Conselho
de Departamento e da Comissão Científica de Departamento**

1. Em caso de deliberação por escrutínio secreto, os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Vice-Presidente ou, em alternativa do Presidente.
2. Esgotado o prazo para interposição de eventuais recursos hierárquicos ou de impugnação judicial, ou decididos definitivamente estes, o Vice-Presidente ou, em alternativa o Presidente promoverá a destruição dos boletins, disso elaborando auto que será anexado à acta de reunião seguinte.

Artigo 16.º

Aprovação e alteração do regimento

1. O regimento e as alterações do regimento requerem a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Departamento.
2. A proposta de alteração do regimento do Departamento de Ciências e Tecnologia far-se-á nos seguintes termos:
 - a) Por iniciativa do presidente em exercício;
 - b) A pedido de um terço dos membros;
 - c) Sempre que necessário, por força de alteração dos Estatutos da ESTGOH, do IPC ou da lei.
 - d) Ordinariamente de quatro em quatro anos.

Artigo 17.º

Direito subsidiário, dúvidas e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regimento, aplicar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com recurso para o plenário.

Artigo 18.º

Vigência

O presente Regulamento é aprovado e submetido ao Conselho Técnico-Científico e entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.